



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.968, DE 19 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 974
Data: 19/06/23

“ANULA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.762/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 86, inciso II e art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que, em decorrência do Ofício nº 44/2023 3PJC, da Promotoria de Justiça de Cajamar/Ministério Público do Estado de São Paulo, a Municipalidade teve notícia acerca de possível irregularidade ocorrida em fase do Concurso Público nº 04/2022, consistente no descumprimento de requisitos para investidura em cargo público, mediante a apresentação de documentação supostamente falsa, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 506/2023, em face do senhor Matheus da Paixão dos Santos – RE 18.854 (nomeado por meio da Portaria nº 046, de 10 de janeiro de 2023);

Considerando que no conteúdo do processo disciplinar, tendo sido observado rigorosamente o contraditório e ampla defesa, pode ser constatado irregularidades insanáveis, em decorrência da ilegalidade praticada na nomeação do servidor Matheus da Paixão dos Santos – RE 18.854;

Considerando que Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que a autotutela é prerrogativa crucial para que seja realizada a revisão dos atos administrativos (por via administrativa), pois é nela que o agente público se apoia para o exercício do poder de anular, reformar, corrigir e revogar atos administrativos sem a necessidade de acionar o Judiciário;

Considerando, que o “poder-dever” de autotutela está posto nas Súmulas do Supremo Tribunal Federal, onde a 346 estabelece que “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e a 473 versa que “ a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial”; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo Disciplinar nº 2.762/2023 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 3.075/2023, em especial o Relatório final da Comissão Disciplinar e a Decisão do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 1.968/2023 - Fls. 02

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADA** a **Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2023**, que nomeou o senhor **MATHEUS DA PAIXÃO DOS SANTOS – RE 18.854** para o cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transportes, em virtude de ausência de requisitos legais, apurados no procedimento Disciplinar nos autos do Processo Administrativo nº 2.762/2023, com fulcro no conteúdo das Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal e art. 101 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de junho de 2.023.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo